

**ESTATUTOS**  
**DO**  
**GRUPO RECREATIVO “O VIGOR DA MOCIDADE”**

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS

Artigo 1.º

(Denominação)

1 - O Grupo Recreativo “*O Vigor da Mocidade*” foi fundado em 1 de Fevereiro de 1930 e tem a sua sede no Largo 4 de Julho, em Fala, freguesia de S. Martinho do Bispo, Concelho de Coimbra.

2 – Os seus estatutos foram inicialmente registados no Governo Civil de Coimbra em 12 de Dezembro de 1930, posteriormente alterados por escritura pública celebrada em 29 de Julho de 1998 no 2º Cartório Notarial de Coimbra.

Artigo 2.º

(Natureza)

1. O Grupo Recreativo “*O Vigor da Mocidade*” é uma pessoa colectiva de direito privado e utilidade pública, reconhecida pela declaração nº. 332/2001 (2ª.série) de 29 de Outubro de 2001, publicado em Diário da República nº. 262 II Série de 12 de Novembro de 2001 e é constituída por tempo indeterminado, e rege-se pelos presentes estatutos.

Artigo 3.º

(Fins)

O Grupo Recreativo “*O Vigor da Mocidade*” tem como escopo principal a promoção recreativa, cultural, desportiva e o convívio social, o apoio à infância e juventude da população em particular do lugar de Fala, e da região de Coimbra em geral.

Artigo 4.º

(Actividades Instrumentais)

1. O Grupo Recreativo “*O Vigor da Mocidade*” poderá explorar, instrumental ou acessoriamente aos fins estabelecidos no artigo anterior, directa ou indirectamente, isolada ou em conjunto com entidades terceiras, actividades

comerciais ou de prestação de serviços, cujas receitas se destinem à prossecução dos seus objectivos.

2. O Grupo Recreativo “*O Vigor da Mocidade*” poderá explorar jogos de fortuna ou azar legalmente autorizados, nomeadamente o jogo de bingo, nos termos estabelecidos pelos respectivos contratos de concessão e bem assim constituir ou participar em sociedades comerciais mediante autorização prévia da Assembleia Geral.

#### Artigo 5.º

(Responsabilização do O Grupo Recreativo “*O Vigor da Mocidade*”)

O Grupo Recreativo “*O Vigor da Mocidade*” obriga-se externamente pela assinatura de, pelo menos, três membros da Direcção, um dos quais será obrigatoriamente o Presidente da Direcção.

## CAPÍTULO II

### SÍMBOLO, BANDEIRA, HINO E EQUIPAMENTO

#### Artigo 5.º

(Símbolo)

1 - O Grupo Recreativo “*O Vigor da Mocidade*” tem desde a sua fundação como símbolo e emblema aquele que se acha representado no Anexo I aos presentes estatutos.

2 - O Grupo Recreativo “*O Vigor da Mocidade*” adopta a bandeira de forma rectangular, de pano branco, marginada a um cordão verde, a qual tem no centro, de forma bem visível, o símbolo e emblema referido no número anterior.

3 - O Grupo Recreativo “*O Vigor da Mocidade*” tem desde a sua formação um hino cuja partitura musical constitui o Anexo II aos presentes estatutos.

4 – No tradicional jantar comemorativo do dia do seu aniversário constitui solenidade própria a condução da sua bandeira conduzida ao centro da sala e pelo seu sócio presente mais antigo ao som do seu hino.

## Artigo 6.º

### (Equipamento)

1. O equipamento para as modalidades desportivas é constituído por meias e calções brancos e camisola listada por faixas verticais verdes e brancas, tendo estas apostas, na altura do peito, do lado esquerdo, o seu símbolo indicado no artigo 5.º, n.º1.

2. Sempre que por imposição regulamentar de qualquer prova ou modalidade desportiva, ou por outro motivo justificável, não for possível a utilização do equipamento descrito no número anterior, deverá ser utilizado, em sua substituição, o equipamento alternativo, sendo porém em qualquer caso a aposição do seu símbolo e a adopção sempre que possível da cor verde.

## CAPÍTULO III

### DOS SÓCIOS

#### Secção I

#### Disposições gerais

## Artigo 7.º

### (Categorias de sócios)

1 - Os sócios podem assumir as categorias de efectivos ou honorários.

2 – São sócios efetivos as pessoas singulares ou coletivas que se propunham colaborar na realização dos seus fins ficando obrigado ao pagamento de uma quota mensal de valores fixados em assembleia geral.

3 – São sócios honorários as pessoas que através de serviços, público mérito ou donativos significativos prestem contribuição relevante à realização dos seus objectivos.

4 – Para além das categorias de sócios previstas nos números anteriores, a Direção poderá deliberar a existência de outras categorias de sócios, sem direito a voto, os quais se distinguirão dos sócios efetivos, também pela quota por ela definida, a que ficam obrigados podendo ser pessoas singulares ou coletivas.

## Artigo 8.º

### (Admissão)

1. Compete à Direcção do Grupo Recreativo “O Vigor da Mocidade” a admissão de sócio efectivo.
2. Podem ser sócios efectivos do Grupo Recreativo “O Vigor da Mocidade” as pessoas singulares que, independentemente da idade, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social, requeiram a respectiva admissão.
3. Podem ser sócios efectivos do Grupo Recreativo “O Vigor da Mocidade” as pessoas colectivas, regularmente constituídas, que requeiram através dos seus legais representantes a respectiva admissão.
4. Compete à Assembleia Geral a atribuição das categorias de sócio honorário, mediante proposta da Direcção ou de pelo menos, 5% (cinco por cento) dos sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos estatutários.
5. A readmissão de sócios processar-se-á nas mesmas condições da admissão, perdendo contudo, o número de sócio que anteriormente possuía.

## Artigo 9.º

### (Numeração e quotização)

- 1 - A cada sócio efectivo, no acto de admissão, é atribuída a respectiva numeração, segundo o exclusivo critério da antiguidade de inscrição, não podendo a referida numeração ser posteriormente alterada senão em sede de procedimento geral de renumeração.
- 2 – O valor da quota para cada categoria de sócio, será fixado em Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção.

## Artigo 10.º

### (Perda da qualidade de sócio)

A qualidade de sócio perde-se:

- a) Por morte;
- b) Por vontade do sócio manifestada por escrito;

c) Por deixar de pagar as suas quotas, uma vez que hajam decorridos 24 (vinte e quatro) meses desde o momento em que estava obrigado a fazê-lo e após notificação para a respetiva regularização.

## Secção II

### Deveres e direitos

#### Artigo 11.º

##### (Disposição Geral)

Os sócios, independentemente das categorias em que se integrem, têm iguais deveres e direitos associativos, salvo se o contrário resultar expressamente dos presentes estatutos.

#### Artigo 12.º

##### (Deveres)

São deveres dos sócios:

- a) Observar os estatutos e regulamentos internos;
- b) Honrar e prestigiar o nome do Grupo Recreativo “*O Vigor da Mocidade*”.
- c) Participar na vida associativa e em especial tomar parte nas assembleias-gerais, ou reuniões para que sejam convocados;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as funções inerentes aos cargos para que tenham sido eleitos ou nomeados;
- e) Efetuar, dentro dos prazos estabelecidos, o pagamento das quotas e outras prestações obrigatórias;
- f) Exercer cargos nos organismos e estruturas desportivas, culturais e recreativas, em representação do Grupo Recreativo “*O Vigor da Mocidade*”, actuando de maneira a honrar e defender os seus legítimos interesses;
- g) Prestar aos órgãos sociais as informações que lhe sejam pedidas no âmbito das suas actividades;
- h) Exibir, sempre que exigido por pessoa competente, o cartão de sócio, quando pretendam usufruir dos direitos estatutários;

i) Comunicar à Direcção a mudança de residência e de contactos nomeadamente número de telemóvel e endereço de correio eletrónico.

### Artigo 13.º

(Direitos)

1. São direitos dos sócios:

- a) Frequentar a sede e as instalações nos termos regulamentados;
- b) Participar nas actividades desportivas, recreativas e culturais desenvolvidas pelo Grupo Recreativo “*O Vigor da Mocidade*”, em conformidade com a natureza e objectivos respectivos;
- d) Votar nas eleições para os órgãos sociais do Grupo Recreativo “*O Vigor da Mocidade*”;
- e) Ser designado, por eleição ou nomeação, para o exercício de cargos nos órgãos sociais do Grupo Recreativo “*O Vigor da Mocidade*”;
- f) Solicitar aos órgãos sociais informações e esclarecimentos e apresentar sugestões relativas à actividade do Grupo Recreativo “*O Vigor da Mocidade*”;

2. Os direitos consignados nas alíneas d), e) e f) do número anterior, só podem ser exercidos por sócios efectivos que detenham, pelo menos, um ano de antiguidade e sejam maiores de dezoito anos.

3. As pessoas colectivas apenas têm direito a um voto, independentemente dos números de sócios de que sejam titulares.

4. É condição necessária para o exercício de direitos sociais que os sócios se encontrem no pleno gozo dos seus direitos e a quotização em dia.

Parágrafo único - Aos sócios com antiguidade de 50 anos e aos sócios com antiguidade de 25 anos, serão atribuídos respetivamente, os emblemas de ouro e de prata.

## CAPÍTULO IV

### REGIME DISCIPLINAR

#### Artigo 14.º

(Disposição geral)

O Grupo Recreativo “*O Vigor da Mocidade*” detém sobre os seus sócios, no estrito âmbito da relação que emerge da sua condição de associados, o

correspondente poder disciplinar, o qual é exercido nos termos dos presentes estatutos.

#### Artigo 15.º

##### (Infração disciplinar)

Constitui infração disciplinar o facto, ainda que meramente culposos, praticado por associado em violação de algum dos deveres gerais enunciados nos presentes estatutos e, em especial a ofensa ao crédito, prestígio e bom nome do Grupo Recreativo “O Vigor da Mocidade”

#### Artigo 16.º

##### (Sanções disciplinares)

As infrações disciplinares serão objeto das seguintes sanções, consoante a gravidade da infração e a culpa do associado:

- a) Advertência;
- b) Repreensão Registada
- c) Suspensão do exercício de direitos associativos até 30 dias;
- d) Expulsão.

#### Artigo 17.º

##### (Competência para aplicação de sanções)

1. Compete à Direção a aplicação das penas previstas nas alíneas a) a c) do artigo anterior.-
2. Compete à Assembleia Geral a aplicação da pena de expulsão sob proposta da Direção.
3. A deliberação da Assembleia Geral em matéria disciplinar é tomada por voto secreto.

## CAPÍTULO V

### ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

#### Secção I

## Princípios Gerais

### Artigo 18.º

#### (Disposições gerais)

1. A administração financeira do Grupo Recreativo “O Vigor da Mocidade” é subordinada ao orçamento, o qual assentará nos objectivos que se propõe realizar e nos meios que dispõe para a sua concretização.
2. Para efeitos exclusivamente internos, os documentos que envolvam responsabilidade financeira, para além de assinados pelo Presidente da Direção, deverão ser também assinados pelo Vice-Presidente que exerce as funções de Tesoureiro.

## Secção II

### Receitas e Despesas

#### Artigo 19.º

##### (Receitas)

1. As receitas classificam-se em ordinárias e extraordinárias.
2. São receitas ordinárias:
  - a) As quotas e o produto da venda de cartões de sócio;
  - b) Os rendimentos das competições desportivas, ou atividades de outra natureza;
  - c) O rendimento das instalações e da exploração de actividades;
  - d) Os juros e rendimentos de valores.
3. Constituem receitas extraordinárias as que não se incluam no número anterior.

#### Artigo 20.º

##### (Despesas)

1. As despesas classificam-se em ordinárias e extraordinárias.
2. Constituem despesas ordinárias os encargos com carácter certo e permanente.



3. São despesas extraordinárias as que não se incluam no número anterior.

### Secção III

#### Orçamento

#### Artigo 21.º

#### (Orçamento)

1. O orçamento é constituído pela previsão das receitas e despesas ordinárias e extraordinárias.
2. O orçamento é organizado tomando como base os elementos da contabilidade do ano anterior, corrigidos de acordo com o plano de trabalhos da Direcção, não devendo o montante das despesas exceder o das receitas previsíveis.
3. Os orçamentos carecem de parecer favorável do Conselho Fiscal.

### Secção III

#### Contabilidade

#### Artigo 22.º

#### (Contabilidade)

1. A contabilidade deve ser organizada por forma a demonstrar com clareza a situação económico-financeira do Grupo Recreativo “*O Vigor da Mocidade*”, e complementada por elementos estatísticos que informem sobre a sua evolução.
2. O exercício económico anual tem início em um de janeiro e termina em trinta e um de dezembro.

## CAPÍTULO VI

### ÓRGÃOS SOCIAIS

#### Secção I

#### Disposições gerais

#### Artigo 23.º

### (Órgãos sociais)

São órgãos sociais do Grupo Recreativo “*O Vigor da Mocidade*”:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal.

### Artigo 24.º

#### (Dos titulares dos órgãos sociais)

1. Os cargos dos órgãos sociais apenas podem ser desempenhados por sócios efectivos, pessoas singulares maiores de idade, no pleno gozo dos seus direitos associativos e com pelo menos, um ano de filiação associativa ininterrupta.
2. É vedado aos trabalhadores remunerados do Grupo Recreativo “*O Vigor da Mocidade*” o desempenho de cargos em órgãos sociais.

### Artigo 25.º

#### (Duração do mandato)

1. Os titulares dos órgãos sociais exercem o seu mandato por dois anos.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais inicia-se, em geral, com a tomada de posse que deve ter lugar no prazo máximo de 15 dias após a realização do acto eleitoral, e termina com o decurso da respectiva duração, sem prejuízo da sua manutenção em funções até à tomada de posse dos novos órgãos sociais eleitos.

### Artigo 26.º

#### (Responsabilização do Grupo Recreativo “*O Vigor da Mocidade*”)

O Grupo Recreativo “*O Vigor da Mocidade*” obriga-se externamente pela assinatura de, pelo menos, três membros da Direção, um dos quais será obrigatoriamente o Presidente da Direção.

## Secção II

### Eleições

#### Artigo 27.º

##### (Eleição dos órgãos sociais)

1. Os órgãos sociais do Grupo Recreativo “O Vigor da Mocidade” são eleitos pela Assembleia Geral eleitoral, em listas separadas.
2. A eleição é por sufrágio directo, secreto e igualitário, considerando-se eleita a lista que obtiver o maior número de votos validamente expressos.
3. O sufrágio não pode prolongar-se por mais de um dia e decorre ininterruptamente em Assembleia Eleitoral para o efeito convocada.

#### Artigo 28.º

##### (Data do acto eleitoral e organização do processo eleitoral)

1. As eleições para os órgãos sociais decorrem no período de 15 de Maio a 15 de Junho do ano em que devam ter lugar.
2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a marcação e convocação da assembleia eleitoral e a fixação do prazo de entrega de listas candidatas aos órgãos sociais.

#### Artigo 29.º

##### (Listas candidatas)

As listas para a eleição da Direcção deverão conter três suplentes, as da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal dois suplentes.

#### Artigo 30.º

##### (Inelegibilidade)

Não são elegíveis os associados que exerçam cargo directivo em outras entidades com actividades desportivas coincidentes com as do Grupo

Recreativo “*O Vigor da Mocidade*”, e bem assim os que estejam com ele em relações laborais.

#### Artigo 31.º

(Escrutínio e proclamação do resultado eleitoral)

Encerrada a votação, deve proceder-se à contagem dos votos e à sua conferência e, feito o apuramento, são proclamados os eleitos.

### Secção III

#### Assembleia Geral

#### Artigo 32.º

(Disposições gerais)

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo do Grupo Recreativo “*O Vigor da Mocidade*”, sendo pessoal a participação dos sócios nas reuniões, que não podem em caso algum fazer-se representar.

#### Artigo 33.º

(Mesa da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é dirigida pela mesa, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, um Secretário e dois suplentes.

#### Artigo 34.º

(Reuniões da Assembleia Geral)

1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reúne anualmente até 30 (trinta) de março, para apreciação e votação do relatório e contas da Direcção e dos pareceres do Conselho Fiscal e até 30 de novembro para apreciar e votar o orçamento para o ano seguinte.
3. A Assembleia Geral reúne ainda ordinariamente, em Assembleia Eleitoral, nos anos de eleições, no período de 15 maio a 15 Junho.

4. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a requerimento da Direção, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, 20 (vinte) sócios efetivos em pleno gozo dos seus direitos.

#### Artigo 35.º

##### (Convocação das reuniões da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é convocada por anúncio publicado no sítio oficial do Grupo Recreativo “*O Vigor da Mocidade*” e afixado na sua sede e demais instalações onde desenvolva a sua atividade recreativa, cultural e desportiva, devendo também sê-lo por correio eletrónico, caso o endereço esteja indicado na ficha do associado.

2. A convocatória deve ser efetuada com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, devendo nela consignar-se o dia, hora e local da reunião e respetiva ordem de trabalhos.

#### Artigo 36.º

##### (Quórum)

1. A Assembleia Geral só funciona com poderes deliberativos, em primeira convocação, se estiver presente pelo menos metade dos sócios efectivos.

2. Não estando presente o quórum referido, a assembleia funcionará 30 (trinta) minutos depois da hora marcada, desde que estejam presentes pelo menos 15 (quinze) associados, se tal constar do aviso convocatório.

3. A Assembleia Geral Eleitoral funciona com qualquer número de sócios, com rigorosa obediência do previsto nos estatutos.

#### Artigo 37.º

##### (Competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Presidir às reuniões da Assembleia Geral;
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento, e rubricar as folhas a utilizar nos livros de atas;
- c) Dar posse aos Corpos Gerentes e assinar os respetivos autos;

d) Assumir funções da Direção, em caso de demissão desta, podendo nomear uma Comissão de Gestão para com ele colaborar, até à eleição de novos Corpos Gerentes

e) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, pode assistir às reuniões da Direção, sempre que o deseje, ou a convite daquela, sem direito a voto.

Paragrafo único – O Presidente da Mesa da Assembleia Geral será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente.

#### Artigo 38.º

##### (Competência do Secretário)

Compete ao Secretário:

- a) Preparar, expedir e fazer publicar os anúncios convocatórios para a Assembleia Geral;
- b) Elaborar o expediente da reunião da Assembleia Geral;
- c) Redigir as atas e fazer a sua leitura;
- d) Informar publicamente os associados das deliberações da Assembleia Geral.

#### Artigo 39.º

##### (Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger, suspender e demitir os órgãos sociais, ou algum dos seus membros;
- b) Deliberar sobre o relatório e as contas do exercício;
- c) Apreciar e votar o orçamento, bem como o relatório e as contas do exercício;
- d) Autorizar a direção a alinear ou onerar o património imobiliário;
- e) Fixar ou alterar o valor das quotas e outras contribuições obrigatórias;
- f) Autorizar a Direcção a realizar empréstimos e outras operações de crédito, que, cumulativamente, tenham prazos de liquidação que ultrapassem o seu mandato e excedam em 10% o montante global do orçamento de despesa do ano anterior;

- f) Deliberar sobre a constituição ou participação em sociedades ou outras pessoas coletivas;
- g) Deliberar sobre a expulsão de sócios e a readmissão daqueles que tenham sido expulsos;
- h) Deliberar sobre a alteração aos Estatutos;
- i) Deliberar sobre outros assuntos para que seja especialmente convocada;
- j) Apreciar e deliberar sobre qualquer assunto relevante e manifesto interesse para o Grupo Recreativo “O Vigor da Mocidade”;

#### Secção IV

#### Direcção

#### Artigo 40.º

##### (Composição da Direcção)

1. O Grupo Recreativo “O Vigor da Mocidade” é administrado e dirigido pela Direcção, constituída por um Presidente e oito Vice-Presidentes, exercendo um obrigatoriamente as funções de Tesoureiro.
2. Tem ainda assento na Direcção, sem direito a voto, nove vogais e o Coordenador das secções referidas no Capítulo VII.
3. O Presidente poderá designar um dos Vice-Presidentes para seu adjunto, que o substituirá nos seus impedimentos.
4. Na falta de designação pelo Presidente, e verificada a necessidade de substituição, o seu substituto será escolhido pela Direcção de entre os seus membros.

#### Artigo 41.º

##### (Da distribuição de pelouros)

À Direcção compete, no início de cada mandato, proceder à distribuição interna das áreas de actuação e responsabilidade de cada um dos seus Vice-Presidentes.

#### Artigo 42º

(Directores Adjuntos)

1. Para cada uma das áreas de actuação, a Direcção poderá nomear, sob proposta do respectivo Vice-Presidente.
2. Os Directores adjuntos são empossados em reunião de Direcção, sendo lavrado termo em livro próprio, e são por aquele órgão livremente exonerados.

Artigo 43.º

(Reuniões da Direcção)

1. A Direcção reúne mediante convocatória do seu Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento da maioria dos seus membros.
2. A Direcção reúne ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês.
3. Das reuniões da Direcção são lavradas actas em livro próprio.

Artigo 44.º

(Competência do Presidente da Direcção)

Compete ao Presidente da Direcção assegurar a gestão corrente do Grupo Recreativo “*O Vigor da Mocidade*”, e bem assim orientar a ação da Direcção, dirigir os seus trabalhos, e convocar as suas reuniões.

Artigo 45.º

(Competência da Direcção)

Compete à Direcção, além do que resultar da lei e dos preceitos destes Estatutos:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral;
- b) Administrar o Grupo Recreativo “*O Vigor da Mocidade*” e executar todos os actos necessários à realização dos fins estatutários;
- c) Elaborar os regulamentos que se mostrem necessários à vida do Grupo Recreativo “*O Vigor da Mocidade*”;
- d) Nomear, de entre os sócios efetivos, os diretores adjuntos e seccionistas;



- e) Suspender e exonerar os directores adjuntos e seccionistas;
- f) Facultar ao Conselho Fiscal o exame dos livros de escrituração e contabilidade e a verificação dos documentos que por estes lhe sejam solicitados;
- g) Elaborar o orçamento e organizar o relatório e contas do exercício;
- h) Requerer a convocação de Assembleias-Gerais Extraordinárias;
- i) Submeter à apreciação do Conselho Fiscal as medidas financeiras que julgue convenientes;
- j) Admitir e excluir sócios, nos termos dos presentes estatutos;
- k) Propor à Assembleia Geral a atribuição da distinção de sócios honorários.

## Secção V

### Conselho Fiscal

#### Artigo 46.º

##### (Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é constituído pelo Presidente, por dois Vogais e dois suplentes.

#### Artigo 47.º

##### (Competência do Conselho Fiscal)

1. Compete ao Conselho Fiscal, em geral, a fiscalização da atividade do Grupo Recreativo “*O Vigor da Mocidade*” e do exercício do mandato directivo, em conformidade com as disposições estatutárias e com as deliberações da Assembleia Geral.

2. Compete, em especial, ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os actos da Direcção;
- b) Zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos;
- c) Dar parecer sobre a proposta de orçamento;
- d) Dar parecer sobre as contas e relatórios de gestão.

3. Para o cabal exercício das competências referidas no número anterior, o Presidente do Conselho Fiscal pode participar nas reuniões da Direcção.

## CAPÍTULO VII

### Secções

#### Artigo 48.º

(Criação, organização e funcionamento)

1. Com o fim de satisfazer as necessidades dos sócios no âmbito da educação física, desporto, cultura e lazer, podem ser criadas secções.
2. A organização interna e funcionamento das secções constarão de regulamentos aprovados pela Direcção.

#### Artigo 49.º

(Direcção e composição)

1. As secções são coordenadas por directores adjuntos, nomeados pela Direcção, os quais assumem a representação da Direcção do Grupo Recreativo “*O Vigor da Mocidade*” junto dos sócios, praticantes e técnicos da respetiva modalidade ou atividade.
2. Os directores adjuntos e demais seccionistas tomam posse em reunião de Direcção do Grupo Recreativo “*O Vigor da Mocidade*”, sendo lavrado termo, em livro próprio, após o que são individual e solidariamente responsáveis por todos os actos de gestão da secção.

## CAPÍTULO VIII

### Disposições gerais e transitórias

#### Artigo 50.º

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor em  de Junho de 2023.

